



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

LEI MUNICIPAL Nº 840/ 2011
De 20 de julho de 2011

**ALTERA A PARTE FINAL DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 660/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

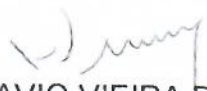
Art. 1º- O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*"Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional,
isentar de multa e juros os tributos vencidos até o ano de 2010, para pagamento em
parcela única até o dia 31 de dezembro de 2011."*

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal 776/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 20 DE JULHO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

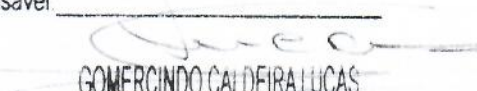
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20/07/2011 a 08/08/2011

Responsável: _____


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE